



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

#### PORTARIA AD Nº 11/2019

Institui Comissão Disciplinar Permanente de Sindicâncias, nos termos do Regulamento de Procedimentos Disciplinares do Confea.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando o Regulamento de Procedimentos Disciplinares do Confea, aprovado por meio da Decisão CD-122, de 27 de setembro de 2012;

Considerando o artigo 19 do regulamento, “a condução das Sindicâncias Apuratórias e procedimentos disciplinares será feita pela Comissão Disciplinar Permanente, formada preferencialmente por empregados lotados na Controladoria, ou por Comissões Especiais, se as circunstâncias assim indicarem”;

Considerando as necessidades administrativas do Confea

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Comissão Disciplinar Permanente de Sindicâncias, nos termos do Regulamento de Procedimentos Disciplinares do Confea, composta pelos seguintes membros:

#### **TITULARES**

Presidente - Flávio Henrique da Costa Bolzan  
Secretário - Rodrigo Pereira da Rocha  
Membro - Fernando Nascimento dos Santos  
Membro - Henrique de Araújo Nepomuceno  
Membro - Silvia Carolina Pereira Camargo Faria

#### **SUPLENTE**

Primeira Suplente - Elida Maria da Silva  
Segundo Suplente - Adilson José de Lara  
Terceiro Suplente - Rodrigo de Souza Borges  
Quarto Suplente - Ana Fabiola Costa Torres  
Quinto Suplente - Ricardo Costa Sotto Maior

Art. 2º Os procedimentos disciplinares serão abertos pelo Presidente do Confea por meio de portaria administrativa, com a indicação dos membros da comissão que desenvolverá os trabalhos.

Parágrafo Único – Para cada procedimento disciplinar aberto será feito sorteio entre os membros da Comissão Disciplinar Permanente de Sindicâncias, para indicação de, no mínimo, 03 (três) membros.

Art. 3º A Comissão Disciplinar Permanente de Sindicâncias será supervisionada pela Controladoria, que oferecerá o suporte necessário para os trabalhos e zelará para que os preceitos legais e constitucionais sejam respeitados.

Art. 4º Revogam-se as Portarias AD-nº 225, de 18 de junho de 2012 e AD-nº 175, de 09 de julho de 2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Tadeu Garcia, Procurador Jurídico**, em 26/02/2019, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 28/02/2019, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0158196** e o código CRC **3DB7766F**.